

ETIQUETA					

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/10/2011		Proposição Projeto de Lei nº 2203, de 2011					
Autor MAURO NAZIF				nº do prontuário 046			
1 [] Supressiva	2. [] substitutiva	3. [] modificativa	4. [X] aditiva	5. []Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Seção IV Das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia

.....

Art. 10. Os Anexos VIII-A e VIII-B à Lei no 11.344, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos IV e V a esta Lei.

ANEXO IV

(Anexo VIII-A da Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006

"VENCIMENTO BÁSICO

(.....)

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
					VI
	AUXILIAR	V	816,13	918,13	1.165,08
AUXILIAR	TÉCNICO II	IV	795,45	894,86	1.137,21
TÉCNICO	III	775,29	872,18	1.109,93	
	AUXILIAR II	II	755,64	850,08	1.083,43
AUXILIAR		Į	736,49	828,54	1.057,49
EM CIÊNCIA E		VI	704,78	792,86	1.013,81
TECNOLOGIA	AUXILIAR	V	686,92	772,77	989,52
	TÉCNICO I	IV	669,51	753,19	965,94
	AUXILIAR I	III	652,54	734,10	942,85
		II	636,00	715,50	920,45
		I	619,88	697,37	898,52

JUSTIFICATIVA

Não consta no Projeto de Lei a tabela salarial do nível auxiliar relativos aos valores dos respectivos Vencimentos Básicos.

O Governo Federal, através da Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assinou o

Termo de Acordo nº 8/2011 com a Central Única dos Trabalhadores - CUT e Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF.

O Termo de Acordo nº 7/2011 tratou do processo de reestruturação da tabela salarial do plano de carreiras da área de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho 1993.

Na cláusula segunda ficou ajustado de forma expressa e irretratável o processo de readequação, nos seguintes termos:

- I incorporação integral ao vencimento básico da Gratificação
 Temporária de Atividade de Ciência e Tecnologia GTEMPCT; e
- II incorporação ao vencimento básico de 20% da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT.

Ao não expressar a tabela do VENCIMENTO BÁSICO DO NÍVEL AUXILIAR, observa-se que o Projeto de Lei 2203/2011 não observou corretamente o acordo entabulado, devendo-se realizar as modificações propostas na presente emenda. Do contrário, mantendo o erro específico contido no Projeto, em detrimento do Termo de Acordo nº 8/2011 causa insegurança, instabilidade, irresponsabilidade, desrespeito a um acordo devidamente formalizado. Não cumprir ao assinado conduzirá as entidades representativas firmatárias e a nobre categoria dos servidores públicos a ter descrédito nas convenções com o Governo Federal.

Ademais, a modificação sugerida nesta Emenda não acarretará aumento de despesa, não conflitando com a Constituição Federal neste aspecto.

Sala da Comissão em, de de 2011.

DEPUTADO MAURO NAZIF PSB/RO